

**CONTRATO Nº 046 / 2018**

**REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003 / 2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8455 / 2017**

Contrato de Empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** e a Empresa **ITAIN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF: sob o nº **02.367.597/0001-32** neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, portadora do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF nº 588.109.781-53, brasileira, casada, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, Alvorada do Norte/GO.

**CONTRATADA: ITAIN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.199.955/0001-04**, estabelecida à Rua 05, Qd. 01, Lt. 13, Setor Ananias, CEP 75.440-000, Brazabrantas – Goiás, legalmente aqui representada na forma de seu Sócio Administrador, **ANTENOR OTÍLIO ALVES**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 216453 – SSP/GO e do CPF/MF nº 036.008.821-04, residente e domiciliado na cidade de Goianira, Estado de Goiás.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 – O presente contrato tem como objeto Execução de OBRAS NÃO CONCLUÍDAS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10275/2014-FNDE da Construção de Quadra Esportiva Escolar Coberta com vestiário.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 – Fundamenta-se este contrato no procedimento licitatório referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, devidamente homologado e adjudicado, tudo constante do **processo administrativo protocolado sob o nº 8455/2017**.

**2.2 – As obras e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidas as normas legais pertinentes.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*Processo Administrativo nº 8455 / 2017 - Edital de Tomada de Preços nº 003 / 2017*

**3.1 – A CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas da ABNT, as especificações técnicas, os projetos, as planilhas orçamentárias, o memorial descritivo, com especial observância aos termos do instrumento da licitação e deste contrato, além das recomendações da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte.

**3.2 –** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à **CONTRATADA**:

a) Adquirir materiais, contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhista e Previdenciária, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a pessoas e bens de terceiros, ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos, sendo responsável pela segurança de suas instalações e de seu pessoal, conforme legislação vigente;

c) Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva em cumprimento às normas regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e do Ministério do Trabalho e suas Portarias, para a completa e perfeita execução das obras e dos serviços;

d) Manter um responsável técnico pela execução das obras e dos serviços, o qual além do desenvolvimento normal de suas funções deverá atender a fiscalização, sempre que solicitado;

e) Manter o “Diário de Obras” permanentemente no local de execução das obras para todas as anotações, de quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, não sendo levadas em consideração as alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais;

f) Manter um escritório funcionando em horário comercial, com telefone e representante com poder de decisão;

g) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela solidez e segurança do trabalho nas condições e prazo previstos no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**3.3 – Subcontratações:**

3.3.1 – No caso de subcontratação, esta abrangerá somente partes das obras e dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às responsabilidades contratuais e legais, solidariamente com a subcontratante até o limite da subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO, PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**4.1 –** Havendo necessidade, este contrato poderá, mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, ser alterado, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

**4.2 –** Se necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela Administração **CONTRATANTE**, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

*Processo Administrativo nº 8455 / 2017 - Edital de Tomada de Preços nº 003 / 2017*

**4.3 – PRAZO** - As obras e os serviços ora contratados deverão ser concluídas e entregues no prazo de **60** (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

**4.4 – PRORROGAÇÃO** - À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção das obras e dos serviços, determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento das obras e dos serviços, quando o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

b) Ordem expressa do titular da **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar no interesse da Administração e nos demais casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**4.5 –** Nos casos acima mencionados, o requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

**4.6 –** As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL**

**5.1 –** O valor do presente contrato a preços iniciais é de **R\$ 302.734,07** (Trezentos e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Sete Centavos), em conformidade com a proposta de preços apresentada pela adjudicatária, ora **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO E RECURSOS**

**6.1 –** As despesas para a execução das obras e dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária: **12.361.0403-1.010 – CONST/AMPLIAÇÃO ESCOLAS NA ZONA URBANA**, Elemento de Despesa **4.4.90.51** Obras e Instalações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos.

**6.2 –** Os recursos financeiros necessários para a execução das obras e dos serviços, serão provenientes do **Termo de Compromisso PAC2 nº 10275/2014 / FNDE / Ministério da Educação**.

#### **CLÁUSULA SETIMA – PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**7.1 –** Pelas obras e pelos serviços contratados e efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta.

**7.2 –** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução das obras e dos serviços, objeto deste contrato.

*Processo Administrativo nº 8455 / 2017 - Edital de Tomada de Preços nº 003 / 2017*

**7.3** - O MUNICÍPIO pagará mensalmente, conforme apresentação de faturas/notas fiscais emitidas, devidamente atestadas e autorizadas.

**7.3** – Os valores das Notas Fiscais ou faturas serão quitados pelo Tesouro Municipal, ou ordem bancária própria.

**7.4** – O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma físico-financeiro, depois de devidamente atestada pelo serviço de engenharia desta Prefeitura Municipal. Caso não haja o cumprimento do cronograma físico financeiro, o pagamento só se realizará mediante termino da execução do objeto, e aprovação pela fiscalização. Fica estabelecido que as medições não serão mensais e sim por conclusão de cada etapa do cronograma apresentado.

**7.5 - As Medições serão da seguinte forma:**

- 1ª Medição 10% do Projeto Executado;**
- 2ª Medição quando atingir mais 15% da Medição Anterior (totalizando 25% do Projeto Executado);**
- 3ª Medição quando atingir mais 15% da Medição Anterior (totalizando 40% do Projeto Executado);**
- 4ª Medição quando atingir mais 15% da Medição Anterior e (totalizando 55% do Projeto Executado).**
- 5ª Medição quando atingir mais 15% da Medição Anterior e (totalizando 70% do Projeto Executado).**
- 6ª Medição quando atingir mais 15% da Medição Anterior e (totalizando 85% do Projeto Executado).**
- 7ª Medição (e última) quando atingir mais 15% da Medição Anterior e (totalizando 100% do Projeto Executado).**

**7.6** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, e após devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento da obra e/ou serviços de engenharia.

**7.7** – O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, cheque nominal ou ordem bancária, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço de engenharia e o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual, nos termos do subitem 7.5;

**7.8** – A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço de engenharia e a apresentação do pagamento dos encargos da Seguridade Social, nos termos do subitem 19.3.

**7.9** – As faturas pagas após 12 (doze) meses da apresentação da proposta serão pagas pelo acumulado de 12 meses do INCC/FGV, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$ , onde

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor remanescente

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês da proposta

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

**8.1** – A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados à obra e aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**8.2** – Os fiscais da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte, mediante instruções por escrito, terão amplos poderes para:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** e a suas subcontratadas a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução das obras e dos serviços;

b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua substituição;

c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, os projetos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, as especificações técnicas e demais recomendações da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte, exigindo sua reparação e substituição por conta da **CONTRATADA**;

d) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras;

e) Determinar ordem de prioridade na execução da obra;

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela **CONTRATANTE**;

g) Exigir a presença do responsável técnico no local das obras e dos serviços, sempre que necessário.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

**9.1** – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora no valor de **R\$ 6.054,68** (Seis Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos), correspondendo a **2%** (dois por cento) do valor do contrato.

**9.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e outras sanções pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa e o interesse público.

*Processo Administrativo nº 8455 / 2017 - Edital de Tomada de Preços nº 003 / 2017*

**10.2** – A critério da **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:

I – Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II – Transferir, no todo ou em parte, a obra sem prévia autorização da Administração **CONTRATANTE**.

**10.3** – Na hipótese do inciso I, item 12.2 desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

**10.4** – Ocorrendo rescisão, a **CONTRATANTE** procederá da mesma maneira prevista no item 12.3 desta cláusula, respondendo, entretanto, a **CONTRATADA** por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

**10.5** – Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

**11.1** – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

**11.2** – Através do órgão pagador, serão descontados os tributos a que esteja obrigado pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas nos prazos legais, observada a dispensa de retenção prevista nas disposições do art. 157 e deduções da base de cálculos, em consonância com o art. 161 e seguintes da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS / DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO**

**12.1** – Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operação de qualquer natureza, que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO**

**13.1** – O contrato deverá ser registrado no CREA-GO, de acordo com o que determina a Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1** – A publicação do presente contrato no **Diário Oficial da União** por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, mediante a celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem acrescidos ou suprimidos.

**16.2** – Reger-se-á o presente contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

**16.3** – As omissões serão dirimidas administrativamente pelas partes **CONTRATANTES** e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.1 deste instrumento.

**16.4** – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes em **três (03)** vias de igual teor e forma.

**ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, **01** de **Fevereiro** de **2018**.

**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**  
CNPJ/MF: **02.367.597/0001-32**  
**Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**ITAIN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**  
CNPJ/MF: **06.199.955/0001-04**  
**Antenor Otílio Alves**  
Sócio administrador  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

2. Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_